

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.515/2014

SÚMULA: Cria o Programa 12 (doze) notas no Município de Clevelândia e dá outras providências.

Publicado Edição Nº 6265 Pág. 62

Em 23/12/2014 Jornal Diário de Clevelândia

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Programa 12 (doze) notas tem por objetivo estimular o desenvolvimento das propriedades rurais do Município de Clevelândia, especificamente no que se refere aos produtores de leite, visando o melhoramento da estrutura e aumentando a renda dos beneficiários a partir da geração de excedentes através de auxílio concedido pelo Governo Municipal.

Art. 2º. - Como auxílio o Governo Municipal poderá ceder aos produtores de leite:

- I - nitrogênio líquido;
- II - exames de brucelose e tuberculose;
- III - escavação silo trincheira;
- IV - cascalho e compactação do acesso ao resfriador para retirada de leite;
- V - cascalho na sala de espera para ordenha e entorno;
- VI - horas máquinas agrícolas;
- VII - vacina de bezerras contra brucelose - B19; e,
- VIII - sêmen.

§ 1º. No que se refere aos incisos II, III, IV, V e VI, o Município custeará 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços.

§ 2º. O Município cederá também máquinas públicas para a realização de serviços transitórios, visando proporcionar infra-estrutura adequada aos produtores, tais como: melhoramento das estradas, terraplanagens, cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, a ser realizado exclusivamente nas propriedades dos produtores de leite do Município de Clevelândia, devendo para tanto, ser previamente verificada a disponibilidade da Administração Pública e sem que haja prejuízo às atividades fins a serem realizadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 3º. – Poderá ser beneficiário do Programa todo produtor de leite, que deverá necessariamente estar inscrito no CADPRO – Cadastro de Produtor Rural – e possuir nota de produtor, comprovando a emissão da nota de toda a produção de leite da propriedade mensal, ou seja, ter emitido 12 (doze) notas no ano anterior.

Parágrafo único - O produtor deverá comprometer-se em participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do município.

Art. 4º. Para a realização dos serviços contemplados por este Programa, o beneficiário deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura, requerimento de serviços, isento do pagamento de taxa, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura do Município, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, elaboração de laudo técnico e resposta que obedecerá rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

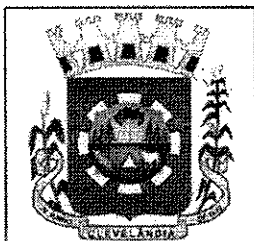
Parágrafo único - Os casos de indeferimento deverão ser devidamente justificados.

Art. 5º. Deferido o pedido o beneficiário deverá recolher ao erário público municipal o valor por hora/máquina estabelecido no Decreto regulamentador desta Lei, para a execução dos serviços, através de Guia própria.

Art. 6º. Os serviços realizados através deste Programa não poderão ultrapassar 15 (quinze) horas por máquina, em cada propriedade/beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se sempre o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre uma prestação de serviço e outra, salvo os casos de emergência que deverão ser comprovados formalmente.

Parágrafo único – Cada produtor terá direito a 15 (quinze) doses de sêmen.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura do Município adotará todas as medidas necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo de máquinas e equipamentos do Município.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 8º. O servidor público que prestar serviço sem atenção ao disposto nesta Lei, será responsável pelo pagamento de danos resultantes de sua conduta, independente de outras sanções administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público municipal.

Art. 9º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a administração pública reserva-se o prazo de 30 (trinta) dias para a sua execução, respeitando sempre a disponibilidade de máquinas, servidores, a discricionariedade administrativa e o interesse público.

Art. 10. São isentos de recolhimento dos valores todos os serviços de terraplanagem para construção de habitação no meio rural.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, prestará contas quadrimestralmente, através de relatórios enviados ao Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º- O Executivo Municipal encaminhará ao legislativo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Norma, projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR do Município de Clevelândia.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o valor a ser pago por hora máquina através de Decreto Municipal, sendo o subsídio calculado em 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, constante do Decreto Municipal regulamentador deste Programa.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado ao aperfeiçoamento do § 2º do art.11, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA